

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 15 DE ABRIL DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI PARA A LEGISLATURA 2017/2020".

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cajati, para a Legislatura 2017 a 2020, será fixado nos termos desta Lei.
- Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Cajati, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.897,64 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), consoante ao VI, alínea " b", do Artigo 29, da CF.
- § 1º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.
- § 2º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no "caput" do artigo 2º, proporcionalmente ao período da substituição, à base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.
  - § 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
- Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 6.897,64 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).
- **Art. 4º** O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal poderá ter sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observados os limites legais e constitucionais.
- **Art. 5º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.
- Art. 6º Poderão ser antecipados os pagamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:
  - I- caso seja necessário a antecipação da elaboração da folha de pagamento mensal;
  - II- sejam concedidos a todos os Vereadores.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.423/16)

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2017.

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de abril de 2016.

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento de Jurídico